



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05



CONTRATO Nº 009/2023 - ADMIN

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EXPORTAÇÕES DOS DADOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA ENVIO AO SISTEMA SINC CONTRATA TCE-MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS/MA E A EMPRESA STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Rego Ribeiro, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 016934372001-9 SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.002.943-04, doravante designada CONTRATADA e a empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 37.933.858/0001-19, com sede na Rua Santa Cecília, Nº 11, Sala 2, Bairro Bom Jardim Oriental, Imperatriz - MA, denominada CONTRATADA, com vista o constante do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de contratação de sistema de exportação dos dados dos Processos Administrativos para envio ao Sistema, SINC Contrata TCE-MA em formato de JSON, em atendimento a Instrução Normativa nº 73 de 9 de março de 2022, devendo atender aos layouts pré-definidos para exportação dos procedimentos, resultado do procedimento, ata de registro de preços, cadastro do órgão gerenciador e participantes, cadastro dos licitantes e contratos e sanções.

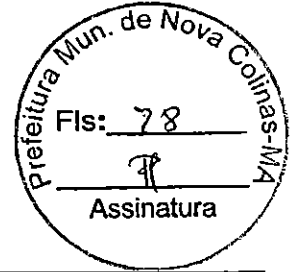
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, de acordo com o disposto na Lei nº 8.078, de 1990, (Código de Defesa do Consumidor);
- 2.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.1.3. Garantir o pleno funcionamento e utilização do objeto contratual pelo período de vigência do presente contrato.
- 2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos de eventual impossibilidade;
- 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



2.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do contrato é de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), a ser pago desta maneira R\$ 300,00 (trezentos reais) referente a primeira parcela, e as demais parcelas mensais na sua totalidade de R\$ 600,00 (seiscentos reais) de acordo a prestação dos serviços.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura, com vencimento em 31 de dezembro de 2023, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

6.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4. Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consultas, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito ou transferência em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



6.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(12 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Nova Colinas, do presente exercício, na dotação a seguir discriminada:

10 - PREFEITURA DE NOVA COLINAS

04.122.0052.2-007 - MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05



9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pela Lei nº 14.133/2021

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **0,033 (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

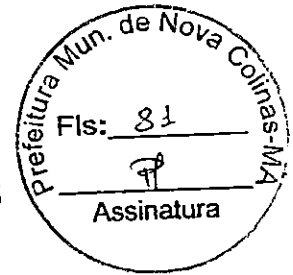
11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



no recolhimento de tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Nova Colinas, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento;
- IV. o atraso injustificado na entrega do bem;
- V. a desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da 14.133/2021;
- VII. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- IX. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- X. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XI. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05



- inicial do Contrato além do limite permitido na lei 14.133/2021;
- XII.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIII.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XIV.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XV.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 13.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII desta cláusula;
 - 13.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 13.3.3.** judicial, nos termos da legislação.
- 13.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 13.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 13.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 13.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.6.3.** Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006, e na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Nova Colinas /MA, em 16 de janeiro de 2023.

JOSEI REGO RIBEIRO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

STARTGOV SOLUCOES | Assinado de forma digital por
EM TECNOLOGIA | STARTGOV SOLUCOES EM
LTDA:37933858000119 | TECNOLOGIA LTDA:37933858000119
Dados: 2023.01.16 16:31:30 -03'00'

STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Raimundo Nonato de Paula Ribeiro
CPF nº: 807.230.633-20

Nome: Raimundo de Paula Ribeiro Filho
CPF nº: 004.174.283-88

Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), por meio do Processo Administrativo nº 02/2023 - REURB/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Art. 1º. O núcleo urbano informal que se consolidou sobre as quadras 01 a 30 do Município de Nova Colinas - MA, denominado aqui como "ÁREA 01", possui a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.213.431,60m e E 360.666,87m; situado no limite da RUA SÃO RAIMUNDO NONATO com o AVENIDA BEIRA RIO; deste, segue confrontando com AVENIDA BEIRA RIO, com azimute 112°50'29" e distância de 142,23 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.213.376,38m e E 360.797,95m; situado no limite da com o ; deste, segue confrontando com AVENIDA BEIRA RIO, com azimute 24°59'29" e distância de 65,66 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.213.435,90m e E 360.825,69m; com azimute 111°42'40" e distância de 84,60 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.213.404,60m e E 360.904,29m; com azimute 194°57'00" e distância de 63,72 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.213.343,04m e E 360.887,85m; com azimute 119°09'56" e distância de 80,01 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.213.304,04m e E 360.957,72m; com azimute 34°40'21" e distância de 129,13 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.213.410,25m e E 361.031,18m; com azimute 160°51'09" e distância de 92,49 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.213.322,87m e E 361.061,52m; com azimute 124°08'10" e distância de 162,12 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.213.231,89m e E 361.195,71m; com azimute 76°22'27" e distância de 108,89 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.213.257,55m e E 361.301,53m; com azimute 151°07'15" e distância de 39,38 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.213.223,06m e E 361.320,55m; com azimute 199°26'43" e distância de 72,53 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.213.154,67m e E 361.296,41m; com azimute 270°00'00" e distância de 25,68 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.213.154,67m e E 361.270,73m; com azimute 129°06'52" e distância de 74,82 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.213.107,47m e E 361.328,78m; com azimute 222°36'12" e distância de 129,81 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.213.011,92m e E 361.240,91m; situado no limite da AVENIDA BEIRA RIO com o ; deste, segue confrontando com RUA SIMÃO CAMPOS, com azimute 143°03'39" e distância de 103,81 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.212.928,95m e E 361.303,30m; situado no limite da RUA SIMÃO CAMPOS com o AVENIDA LUIS ROCHA; deste, segue confrontando com AVENIDA LUIS ROCHA, com azimute 208°31'43" e distância de 317,66 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.212.649,86m e E 361.151,59m; situado no limite da com o AVENIDA LUIS ROCHA; deste, segue confrontando com AVENIDA LUIS ROCHA, com azimute 297°25'16" e distância de 786,52 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.213.012,08m e E 360.453,43m; situado no limite da AVENIDA LUIS ROCHA com o RUA SÃO RAIMUNDO NONATO; deste, segue confrontando com RUA SÃO RAIMUNDO NONATO, com os seguintes azimutes e distâncias: 26°57'56" e 470,69 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°00' WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. Eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao procedimento administrativo de Regularização Fundiária da referida área e à titulação dos seus moradores, deverão ser apresentadas no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data publicação do presente edital, diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, ou por meio do e-mail institucional: reurb.novacolinass@gmail.com com as devidas justificativas, que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

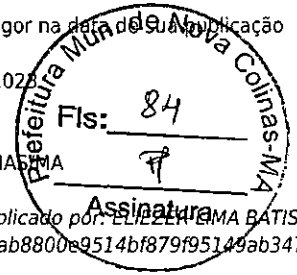
Art. 3º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceito pelos notificados os

elementos e teor deste edital.

Art. 4º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação

Nova Colinas/MA, 02 de fevereiro de 2023.

JOSEI REGO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA



Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: ad9ab8800e9514bf879f95149ab347f6

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 009/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2023. PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e a empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 37933.858/0001-19, com sede na Rua Santa Cecília, nº 11, Jardim Oriental, Imperatriz - MA, OBJETO: Contratação de sistema de exportação dos dados dos processos de contratação ao TCE-MA em formato de JSON, em atendimento a Instrução Normativa nº 73 de 9 de março de 2022, devendo atender aos layouts pré-definidos para exportação dos procedimentos, resultado do procedimento, ata de registro de preços, cadastro do órgão gerenciador e participantes, cadastro dos licitantes, contratos e sanções. VALOR: é de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), a ser pago desta maneira R\$ 300,00 (trezentos reais) referente a primeira parcela, e as demais parcelas mensais na sua totalidade de R\$ 600,00 (seiscentos reais) de acordo a prestação dos serviços. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura com vencimento e 31/12/2023. Dotação: 10 - PREFEITURA DE NOVA COLINAS - 04.122.0052.2-007 - MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, DATA DE ASSINATURA 16/01/2023, José Rego Ribeiro Prefeito Municipal: CONTRATANTE, STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 37933.858/0001-19.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 4ec122afccbb74f28a05189274f43dd9

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 010/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 010/2023. PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua São Francisco s/nº, Centro, Nova Colinas, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 07.950.608/0001-26 e a empresa A F DA SILVA NETO-ME, CNPJ: 19.058.636/0001-12. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizações das Formações Pedagógica dos Professores da Rede Municipal de Ensino durante o ano de 2023. VALOR: valor do contrato é de R\$ 38.888,00 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais); VIGÊNCIA: partir da data da assinatura, com vencimento em 31/12/2023. Dotação: 12-FUNDO MANUT. DA EDUC. BASICA E VALOR. MAGISTERIO-FUNDEB, 12.361.0403.2-051 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, DATA DE ASSINATURA 24/01/2023 Maria leda Sousa Castro, Secretaria Municipal de Educação, CONTRATANTE, e A F DA SILVA NETO; CNPJ:19.058.636/0001-12, representante: Adriano Ferreira da Silva Neto CPF: 004.532.843-96, CONTRATADO.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 8811a4fbcdf9e8e62f63163950dcd7a5